

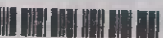
arquivo



administração

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO
DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS

V. 12, N. 1, jan./jun. 2012



Class.: 66514 Classif.: PER
Arquivo & Administração
N. 1 jan./jun.2012

O que é a AAB

A Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB, fundada em 20 de outubro de 1971 com a finalidade de dignificar socialmente a profissão, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto nº 1200, de 13 de abril de 1977. Promove o Congresso Brasileiro de Arquivologia e edita a Revista Arquivo & Administração desde 1972, além de promover o Encontro de Bases de Dados sobre Informações Arquivísticas, desde 2005.

É membro integrante do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, do Conselho Internacional de Arquivos - CIA e da Associação Latino Americana de Arquivos - ALA.

Principais Objetivos


- Cooperar com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, em tudo que se relacionar com arquivos;
- Promover, por todos os meios, a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho de arquivo, organizando ciclos de estudos, conferências, cursos, seminários, congressos e mesas redondas;
- Estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres;
- Prestar consultoria, assistência e serviços técnicos.

Serviços que a AAB oferece

- Consultoria;
- Assistência técnica;
- Indicação de profissionais e estagiários;
- Organização de congresso, seminários, cursos e palestras;
- Cursos *in company* específicos para atender às necessidades das empresas.

Quadro Associativo

Podem ser admitidos como sócios da AAB, sem qualquer discriminação, as pessoas que exercem atividades arquivísticas, as que se interessem pelos objetivos da Associação, além das empresas públicas e privadas.

 **Associação dos
Arquivistas
Brasileiros**

aab@aab.org.br
Av. Presidente Vargas, 1733 - sala 903
CEP: 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro
Tel/Fax: 55 (21) 2507-2239 / 3852-2541

arquivo & administração

v. 12, n. 1

jan./jun. 2012

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|----|--|
| EDITORIAL | 3 | Maria Celina Soares de Mello e Silva |
| ARTIGOS | 5 | Arquivistas como artistas na corda bamba: o equilíbrio entre propriedade e direitos de privacidade considerando primeiro o usuário William Maher |
| | 19 | Los archivos en el mundo iberoamericano Maria Luisa Conde José Maria Jardim |
| | 39 | A institucionalização do Arquivo Público do Estado da Bahia: 1890-1990 Maria Teresa Navarro de Britto Matos |
| | 59 | O profissional arquivista e as habilidades requeridas nos concursos federais Lidiane Garcia Alves Eduardo Ismael Murguia |

NOTA:

A numeração da edição anterior está equivocada, consta volume 11 e o correto seria 10. Optou-se por iniciar o ano de 2012 com o volume 12.

| | | | | | |
|-------------|----------------|-------|------|---------|----------------|
| Arq. & Adm. | Rio de Janeiro | v. 12 | n. 1 | p. 1-80 | jan./jun. 2012 |
|-------------|----------------|-------|------|---------|----------------|

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela bibliotecária Eloísa Helena P. Almeida - CRB7-2935

Arquivo & administração / Associação dos Arquivistas Brasileiros.
Ano 1, n. 0 (1972) . - Rio de Janeiro: AAB, 1972-

v. : il.

Semestral

ISSN 0100-2244

1. Arquivo- Periódico. 2. Gestão de documentos - periódico.
I. Associação dos Arquivistas Brasileiros.

CDD: 025.171

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS
Membros da Diretoria e do Conselho Editorial

Diretoria

Presidente: Lucia Maria Velloso de Oliveira
1º Vice-presidente: Margareth da Silva
2º Vice-presidente: Isabel Cristina Borges de Oliveira
Secretário Geral: Leila Estephanio de Moura
1º Tesoureiro: Renata Silva Borges

Conselho Editorial

Lucia Maria Velloso de Oliveira
José Maria Jardim
Maria Celina Soares de Mello e Silva
Paulo Roberto Elian dos Santos
Sérgio Conde Albite Silva

EDITORIAL

A AAB lança o primeiro número da Revista Arquivo & Administração de 2012, dando continuidade à divulgação de artigos de interesse para a área Arquivística, comprometendo-se a manter a regularidade da publicação.

Neste número, a revista apresenta quatro artigos com temáticas atuais e de interesse para a Arquivologia. Seguindo a linha editorial de traduzir textos que discutem questões relevantes no cenário internacional, o primeiro artigo tem o título de *Arquivistas como artistas na corda bamba: o equilíbrio entre propriedade e direitos de privacidade considerando primeiro o usuário*, de autoria de William Maher, e foi originalmente preparado para apresentação no V Encontro de Arquivos Científicos, evento promovido pela Fundação Casa de Rui Barbosa e o Museu de Astronomia e Ciências Afins, realizado no Rio de Janeiro em 2011. O texto, traduzido por Maria Celina Soares de Mello e Silva, trata dos direitos autorais e da privacidade, apresentando o dilema do arquivista que tem como missão primeira dar acesso às informações. O autor é especialista no tema e atua na Universidade do Illinois, nos Estados Unidos.

O segundo artigo *Los archivos en el mundo iberoamericano* é de coautoria de Maria Luisa Conde e José Maria Jardim. O artigo aborda a arquivística Iberoamericana, analisando a situação atual e a cooperação arquivística internacional. O texto é apresentado em sua versão original em espanhol.

O terceiro artigo é fruto da pesquisa de Maria Teresa Navarro de Britto Matos, com o título de "A institucionalização do Arquivo Público do Estado da Bahia: 1890-1990". O artigo descreve o processo de criação do Arquivo Público da Bahia, a partir dos regulamentos, procurando contextualizá-lo no cenário da República nas primeiras décadas.

O quarto artigo, "O profissional arquivista e as habilidades requeridas nos concursos federais", é de autoria de Lidiane Garcia Alves e Eduardo Ismael Murguia, e trata dos concursos públicos para o cargo de arquivista, por meio de pesquisa realizada nos editais, pois estes refletem as necessidades das instituições ao mesmo tempo em que expressam as habilidades esperadas do profissional de arquivo.

Com mais este número da Revista Arquivo & Administração, a AAB contribui para a disseminação do conhecimento arquivístico, promovendo mais fontes para o debate a reflexão.

Maria Celina Soares de Mello e Silva

ARQUIVISTAS COMO ARTISTAS NA CORDA BAMBÁ: O EQUILÍBRIO ENTRE PROPRIEDADE E DIREITOS DE PRIVACIDADE CONSIDERANDO PRIMEIRO O USUÁRIO

William Maher

University of Illinois at Urbana-Champaign

RESUMO

O artigo aborda a questão da privacidade e dos direitos autorais nos arquivos, analisando o dilema do arquivista entre o objetivo de sua profissão, que é dar acesso aos documentos, ao mesmo tempo em que deve conhecer e respeitar a legislação sobre restrições de acesso. Apresenta legislação sobre o tema e a importância do arquivista se manter bem informado quanto a esta.

Palavras-Chave: Direito autoral. Direito de privacidade. Objetos arquivísticos. Acesso ao arquivo.

ABSTRACT

The article addresses the issue of privacy and copyrights in the archives, analyzing the Archivist's dilemma between the goal of their profession, which is to give access to documents, while should be aware of and comply with any legislation on access restriction. Introduces legislation about the subject and the importance of the Archivist to remain well informed about this.

Keywords: Copyright. Privacy rights. Archival Objects. Access to Archives.

1. INTRODUÇÃO: REFLEXÕES METAFÍSICAS SOBRE A UTILIDADE DOS OBJETOS ARQUIVÍSTICOS

Não deve haver propósito maior para nosso trabalho profissional do que o princípio de que os arquivos existem para serem usados. Isto é mais do que apenas um imperativo utilitário, é uma responsabilidade ética que emana da dupla responsabilidade fundamental de todos os seres humanos: de produzir patrimônio (herança) e *accountability*¹ e de aprender sobre o passado, o que permite a sucessivas

1. N.T. Não há uma palavra em português que abranja o significado deste termo. *Accountability* é um termo utilizado para expressar toda e qualquer maneira de dar satisfação dos atos e palavras de uma pessoa ou empresa. Significa se responsabilizar por algo, ter a obrigação de dar conta, satisfação e transparência. Vai muito além de uma mera prestação de contas, pois não precisa ser por escrito; pode ser de forma verbal. É um conceito na esfera da ética e alguns autores traduzem por "responsabilização".

gerações o benefício da experiência e do conhecimento do presente. Por utilidade primordial do passado queremos dizer que todos os aspectos das atividades arquivísticas devem ser conduzidos de modo que o uso seja o valor de definição, seja para nosso critério de avaliação/seleção, metadados de descrição ou políticas de preservação.

No entanto, para a entrega profissional e ética de conteúdo arquivístico para usuários, e para assegurar que os mesmos estejam capacitados a extrair o máximo de valor dos arquivos, devemos estar cientes de certas características dos arquivos, na medida em que o acesso absoluto ou completo pode conflitar com direitos individuais ou leis. Em primeiro lugar, temos que nos lembrar que os arquivos são sobre pessoas e, às vezes, nossos documentos tocam em aspectos sensíveis de natureza pessoal, que devem ser mantidos privados por um período de tempo. Em segundo, porque vivemos numa sociedade baseada em um sistema de propriedade pessoal e, como os arquivos, de forma preponderante, contêm trabalhos criativos, os arquivistas precisam entender a base da legislação sobre propriedade intelectual e direito autoral, explicá-la para nosso usuário e usar nossa voz coletiva para influenciar sua formulação em níveis nacional e internacional.

Infelizmente para nós no século XXI, os arquivistas devem perseguir nossa missão em um mundo circunscrito por restrições em constante expansão, provenientes de considerações sobre privacidade e direito autoral. Mesmo no mundo pós-*wikileaks*, vemos hoje preocupações crescentes com ameaças à privacidade nos sistemas de informação ativos, sejam relativas à informação sobre saúde ou hábitos de compra do consumidor, resultantes de uma legislação de proteção de dados precipitada. Em termos de direito autoral, os direitos de monopólio, que serviram bem à sociedade no mundo impresso convencional, estão sendo estendidos para o mundo digital, mas sem os tipos de isenções e exceções que existem para o material analógico. O efeito é o de evitar que arquivistas percebam o valor de muitas ferramentas revolucionárias de comunicação desde a invenção da imprensa. Este artigo irá explorar o pano de fundo dessas questões e suas implicações para completar o único propósito de uso do arquivo: a exploração dos bens que eles contêm para beneficiar a sociedade em geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO ARQUIVÍSTICA

De modo a assegurar que temos uma base comum para entender como estas questões de privacidade pessoal e propriedade intelectual se relacionam à ciência arquivística, deixe-me primeiro tornar claras algumas das minhas hipóteses sobre arquivos da forma como são praticados no ambiente internacional. Em uma perspectiva funcional, os arquivos incluem: documentos oficiais de todos os tipos de instituições, publicações formalmente produzidas por estas instituições, arquivos pessoais e coleções artificiais e especializadas. Para serem completos, os arquivos incluirão uma variedade praticamente ilimitada de formatos físicos: papel, plástico, digital/virtual e híbridos. Para além dessas categorias funcional e física, os arquivos contêm uma

variedade de gêneros e tipos documentais, incluindo correspondência, diários, relatórios, notas de pesquisa, registros, arquivos de dados, imagens (paradas e em movimento) e som. As questões de privacidade e direito autoral podem surgir com qualquer combinação desses tipos funcional, físico e de gênero, e a resposta política pode variar consideravelmente, dependendo de como esses tipos se combinam.

Apesar dessas diferenças entre arquivos e os documentos que arquivistas guardam, existem alguns pontos em comum no seu gerenciamento profissional. Uma administração apropriada do legado arquivístico depende da aplicação sistemática da teoria e das melhores práticas em cada um dos sete domínios distintos. São eles: autorização administrativa, autenticação, avaliação, arranjo, descrição, preservação e uso. Embora algumas dessas subdisciplinas sejam encontradas em outros campos, tais como arquivos correntes² ou biblioteconomia, o que é único sobre o nosso trabalho é que dominá-lo requer que integremos todos os sete princípios enquanto aplicamos cada um simultaneamente. Por exemplo: a avaliação das necessidades de descrição de um conjunto de documentos é também uma etapa essencial na sua avaliação, caso contrário não podemos propriamente considerar os documentos prontos para o usuário. O interrelacionamento dessas áreas na arquivística é uma das razões pelas quais, por exemplo, a resposta de uma biblioteca à revisão de legislação sobre privacidade ou direitos autorais pode ser de valor muito limitado para as necessidades arquivísticas.

Um arquivo, é claro, não é apenas um rico conjunto de documentos, um local de armazenagem ou um depósito de lixo. Sem dúvida, um arquivo é uma seleção de documentos ativa e efetivamente gerenciada, de valor permanente, cujo único objetivo é que a utilidade desses documentos possa ser descoberta e explorada por quaisquer que sejam as razões e os propósitos que as pessoas possam ter no presente e no futuro. Levando em consideração a ênfase deste trabalho na importância primeira do acesso para uso, o gerenciamento efetivo requer não apenas a posse física, mas também o controle intelectual dos documentos. Apesar disso, o controle intelectual é mais do que uma questão de inventários e índices bem descritos. Para auxiliar os usuários, devemos estar aptos a navegar entre dois tipos de direitos de propriedade pessoal no conteúdo dos próprios documentos: privacidade e direitos autorais.

Em termos de privacidade, arquivos e arquivistas têm sido os guardiões do que devemos chamar de “pequeno segredo sujo” – sabemos que um dos principais atrativos de ser arquivista é que podemos ler a correspondência de outras pessoas. Os arquivos fornecem um olhar por baixo dos panos da vida e do pensamento das pessoas, pois os tipos de materiais acumulados são aqueles criados para uso pessoal ou limitado, e não para publicação ou apresentação para um público geral. De fato, se olharmos honestamente para nossos acervos veremos que eles contêm muitas coisas que, se o doador soubesse que elas estavam lá, poderia não nos ter permitido adquiri-las. Na verdade, alguns doadores esclarecidos têm uma consciência ampla de que seus

2. N.T. Nos Estados Unidos, o termo *Record Management* está ligado ao gerenciamento de documentos em fase corrente e intermediária, considerada fase distinta da permanente.

arquivos podem conter provas para uma avaliação honesta de suas carreiras. Poucos doadores podem demonstrar uma visão esclarecida de que a integridade dos documentos é o melhor caminho para uma representação fiel de suas vidas. Entretanto, suspeito que muitos produtores e doadores não tenham uma ideia clara da profundidade de análises possível a partir do material que doam.

Todavia, nós e nossos pesquisadores sabemos que sem os esforços do arquivista para buscar e adquirir este tipo de documento de "informação privilegiada", o registro completo da sociedade e a descoberta da verdade seriam muito difíceis, se não impossíveis. Ao mesmo tempo, fazer o trabalho arquivístico é estar dedicado a pessoas, e sabemos que a abertura completa e imediata do conteúdo de correspondência e diários que guardamos pode ser intrusiva da privacidade de ambos: do criador dos documentos e de outros - a terceira parte - que nunca teve a opção de colocar esse acervo nos arquivos. Assim, devemos abordar os arquivos como um sistema fechado de informação, o que significa que devemos entender, reconhecer e atuar para proteger interesses privados nos documentos que guardamos, tudo isso ao mesmo tempo em que nos certificamos de abastecer pesquisadores com o mais completo registro do passado, no sentido em que é consistente com o nosso *ethos* profissional e as normas da sociedade. O sistema precisa ser construído sobre a confiança mútua e, se quisermos servir aos interesses dos pesquisadores, devemos ser especialmente cuidadosos em equilibrar o acesso do usuário com o respeito à privacidade. De outra maneira, podemos perder a participação da comunidade de criadores/doadores.

Enquanto isso, precisamos equilibrar ainda outro direito de propriedade com as necessidades dos usuários: o direito autoral. Por causa da história particular da ascensão da sociedade ocidental europeia, o direito autoral emerge com a ideia de que os documentos são mais do que apenas sua estrutura física. Em outras palavras, eles incorporam um trabalho de expressão criativa que pode existir separadamente de sua estrutura física. Em termos simples, existe a distinção entre a fisicalidade das páginas de um livro e a intelectualidade do trabalho que ele contém. Emergente da reforma da imprensa, da Reforma Protestante e da Guerra Civil inglesa, assim como do desenvolvimento de uma cultura capitalista e de consumo, o direito autoral tornou-se, no século XVIII um mecanismo para gerenciar a distribuição e o uso de trabalho pelos autores, editores e o público. Curiosamente, como o historiador Mark Rose disse: "direito autoral não é uma ideia moral transcendente, mas uma formação especificamente moderna produzida pela tecnologia de impressão, pela economia de mercado e pela clássica cultura liberal de individualismo possessivo. É também uma instituição construída em areia movediça intelectual: o conceito essencialmente religioso de originalidade, a noção de que certos seres extraordinários chamados de autores fazem aparecer um trabalho a partir do nada".³ Desde o tempo da primeira lei de direito autoral, em 1970, até o presente momento, a noção dos direitos de um autor em possuir e de ter controle exclusivo sobre seus escritos expandiu para cobrir virtualmente

3. Mark Rose, *Authors and Owners: the invention of copyright* (Cambridge: 1993, Harvard University Press, p. 142).

toda tecnologia com as quais o homem se comunica, seja de natureza acadêmica ou assuntos meramente bastante superficiais, como toques para telefones celulares.⁴

Podemos debater se a melhor abordagem para a organização da sociedade e o gerenciamento do conhecimento seria a propriedade e o controle privado ou comunitário, mas o fato é que pelo final do século XX, o mundo inteiro estava caminhando para a concordância de que os autores ou seus herdeiros devem manter o monopólio da cópia, distribuição, adaptação e execução dos trabalhos criativos. Além disso, a ideia do autor humano com um tempo de vida limitado foi ampliado para incluir grandes corporações com tempo de vida potencialmente ilimitado.

Estas questões decorrentes da privacidade e do direito autoral podem causar um efeito negativo na utilização de arquivos, como papel frágil, derramamento de óxido de fitas magnéticas e pedaços estragados em CDs e DVDs. Todos sabemos que privacidade e propriedade intelectual frequentemente limitam a utilização do acervo arquivístico. Mas existem áreas onde "portos seguros" podem ser explorados ou criados se já não existirem. Também há questões importantes nas quais arquivistas devem ser defensores da política.

3. QUESTÕES DE PRIVACIDADE E ARQUIVOS

Um dos valores centrais dos documentos do arquivo é que eles não são amplamente divulgados de outra forma, e que podem possuir conteúdo sincero e revelador. Em alguns casos, pode ser material de valor para um negócio estratégico (isto é, planos de recrutamento, produtos de pesquisa e desenvolvimento, ou jogos de futebol). Em outros casos pode ser algo de sensibilidade pessoal - tais como informação sobre saúde, desempenho acadêmico ou no trabalho, ou mesmo preferência sexual - os quais, por razões pessoais ou sociais, pedem discrição ou não revelação. Enquanto podemos todos entender as razões pelas quais as pessoas desejam manter certas informações pessoais apenas para si mesmas, quem trabalhou com documentos históricos já percebeu como, com o passar do tempo, algumas informações podem ser muito valiosas para pesquisas que buscam compreender o passado, e ir mais além e servir à humanidade. Por exemplo: enquanto uma ficha de emprego pode revelar a preferência sexual de um de nossos colegas, no final da década de 1940 pode tê-lo feito ser enviado para o que então era chamado de sanatório para "reabilitação", e eventualmente demitido, hoje esses mesmos documentos fornecem uma prova nítida de uma atmosfera repressiva; um lembrete de que os direitos humanos não foram sempre como são agora.

4. O "Ato para o Encorajamento da Aprendizagem, por Aquisição de Cópias de Livros Impressos nos Autores ou Compradores de tais Cópias, durante os tempos nele mencionados", da Grã-Bretanha, é comumente conhecido como o "Estatuto de Anne". Um excelente relato da sua aprovação e seu efeito sobre a indústria editorial pode ser encontrado em Rose, p. 41-48, especialmente p. 46-47.

Portanto, fundamentalmente, a privacidade é um direito pessoal ligado à vida individual, regulado por leis em várias jurisdições. Nos Estados Unidos, isto é predominantemente gerenciado por estatutos estaduais, mais do que por lei nacional. Na Europa, isto é governado por lei da União Europeia. O princípio geral é baseado no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece: “Ninguém será sujeito à interferência arbitrária da sua privacidade, família, lar ou correspondência, nem a ataques contra sua honra e reputação. Todos têm o direito à proteção da lei contra estas interferências ou ataques”.⁵ Sem levar em consideração a lei particular para avaliar se a privacidade deve estar em questão, devemos considerar a ideia de que privacidade envolve quatro “pontas”: 1) intrusão na reclusão da pessoa; 2) abertura pública de fatos privados; 3) ser tornado público sob uma falsa luz; 4) apropriação do nome de alguém ou aparência. Para ser passível de recurso, a abertura deve ser ofensiva e censurável a pessoas de razoável sensibilidade.

Como arquivistas, devemos ter uma obrigação legal específica de proteger a privacidade nos documentos que guardamos, não permitindo o acesso ou a disseminação de conteúdo sensível sem a permissão da pessoa envolvida. Mesmo que não haja uma lei formal, as normas institucionais e os recém emergentes “Princípios de Acesso” do Conselho Internacional de Arquivos (CIA) nos convocam a respeitar os interesses da privacidade. Os arquivistas devem abordar o gerenciamento da privacidade e das restrições de acesso como um “banquinho de três pernas”. As restrições precisam ser claras e baseadas em leis pertinentes, que precisam ser fixas e razoáveis por um período de tempo, e deve haver um mecanismo para as pessoas solicitarem acesso aos materiais antes de expirar o termo de restrição. Estes tradicionais valores de referência para restrições estão refletidos na minuta do CIA “Princípios de Acesso”, a qual está circulando para comentários antes da sua futura adoção no Congresso do CIA em Brisbane em agosto de 2012.⁶ O prazo de proteção pode ser um intervalo adequado após a morte do indivíduo, desde que a abertura não afete a privacidade de uma pessoa viva.

5. Disponível em: <<http://www.un.org/en/documents/udhr/>>.

6. Por exemplo: o princípio quatro estabelece que “instituições que guardam arquivos assegurem que as restrições de acesso sejam claras, de duração definida, baseadas em legislação pertinente, reconhecem o direito de privacidade em concordância com normas culturais e respeitem os direitos do proprietário de materiais privados”. O princípio sete estabelece que “usuários têm o direito de apelar de uma negação de acesso”. Os princípios podem ser vistos em: <<http://www.ica.org/download.php?id=1583>> (versão em inglês) e <<http://www.ica.org/download.php?id=1595>> (versão em português).

4. DIREITO AUTORAL E O USO DOS ARQUIVOS

Como se percebe acima, arquivos contêm não apenas documentos valiosos por sua estrutura física, como papel, filme ou digital, mas por causa de sua forma intelectual - enquanto correspondência, notas de pesquisa ou imagens - e especialmente por seu conteúdo intelectual, tais como relatório narrativo e expressões poética, musical ou gráfica. Conforme regulado pela Convenção de Berna para a Proteção da Literatura e Trabalhos Artísticos, é este último aspecto de nossos arquivos - o conteúdo expressivo dos nossos documentos - a questão-tema do direito autoral. Tanto a Convenção de Berna, em 1979, quanto o Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO) fornecem uma descrição geral do direito autoral e dos direitos do autor, mas, em última análise, a lei de direito autoral é determinada pelas leis da nação na qual está operando. Um fator complicador é que os tratados internacionais permitem às nações considerável liberdade em como elas podem implementar as disposições.⁷ Dessa forma, há variações de um país para o outro na maneira como as leis estão estruturadas e em como suas disposições estão formuladas. Como resultado, tomar uma decisão em algum aspecto do direito autoral pode ser confuso e intimidador. Entretanto, para entender a amplitude na qual o direito autoral afeta nosso trabalho como arquivista, é útil começar com os conceitos básicos incorporados nos tratados internacionais.

5. FUNDAMENTOS DO DIREITO AUTORAL

O que se segue não é uma exposição técnica ou legal de todas as facetas do direito autoral; serve mais como um guia dos seus conceitos centrais e objetivos. A ideia básica é que o autor de um trabalho tenha uma participação acionária na sua exploração, frequentemente descrita como “direitos econômicos”. O direito autoral se aplica a uma ampla série de trabalhos de expressão criativa. Nas palavras da Convenção de Berna, “eles devem incluir cada produção no domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de sua expressão, tais como livros, folhetos, escritos, palestras, trabalhos dramáticos ou dramático-musical, coreográficos, musical ou cinematográfico”. Pode incluir desenho, pintura, arquitetura, escultura, fotografia, mapas e plantas, assim como objetos tridimensionais⁸, programas de computador⁹, traduções, adaptações¹⁰ e coleções¹¹. Para ser eleito para a proteção do direito autoral, um item precisa apenas ser um trabalho de expressão criativa¹², e deve estar fixado

7. Convenção de Berna, Artigo 5.

8. Convenção de Berna, 2.1.

9. Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, 4.0.

10. Convenção de Berna, 2.3.

11. Convenção de Berna, 2; lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 7-XIII.

12. Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, 2.0

(geralmente) em alguma forma pela qual ele possa ser recuperado.¹³ Em geral, esses trabalhos não incluem coisas como ideias, procedimentos, métodos de operação e conceitos matemáticos¹⁴, notícias do dia, ou fatos que tenham características de mera informação para a imprensa.¹⁵

A propriedade do direito autoral pertence ao criador, mas pode ser transferida ou atribuída, e pode ser dividida, como no caso de co-autorias. Também pode pertencer ao empregador quando o trabalho for algo que a pessoa é contratada para fazer.¹⁶ Os direitos – exceto o chamado direito moral – podem ser transferidos no todo ou em partes. A propriedade é um direito exclusivo ou monopólio para se fazer certas coisas, como cópias¹⁷; distribuição¹⁸; trabalhos derivados de escritos, tais como revisões, adaptações¹⁹ e traduções²⁰; coleções dos trabalhos de alguém²¹; execução e difusão.²²

Se algum desses for realizado sem a permissão do autor, a ação é uma violação e este tem o direito de buscar compensação. Para alguém reivindicar o direito autoral, basta que o nome do autor apareça no trabalho²³, e isto vale independentemente de ter sido publicado ou não. Assim, o que acontece se você violar o direito exclusivo do autor? As consequências da violação podem incluir apreensão das cópias, apreensão dos lucros obtidos, interrupção da transmissão e execução, e destruição de cópias ilegais, de matrizes e do próprio equipamento de cópia.²⁴

Arquivistas e usuários de arquivo devem realmente se preocupar com os direitos autorais porque ele tem validade por um longo período de tempo. De fato, o que a lei de 1710 determinou como termo máximo de 28 anos da publicação, isto hoje se estende para a vida do autor, e para mais 50 ou 70 anos, dependendo do tipo de trabalho e da jurisdição. Por exemplo, no Brasil, esse prazo é de 70 anos após a morte do autor.²⁵

13. Convenção de Berna, 2.2 traz esta questão para a legislação.

14. Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, 2.0.

15. Convenção de Berna, 2.8; lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 8 I-VII, cf. 7.3.

16. A propriedade do empregador não parece ser permitida na lei brasileira Direitos Autorais, de acordo com o Art. 11: “o autor de um trabalho de literatura, artístico ou científico é natural da pessoa que o criou”.

17. Convenção de Berna, 9.1; lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 29.I-II.

18. Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, 6.1; lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 29.VI.

19. Convenção de Berna, 12, 14.

20. Convenção de Berna, 8; lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 29.III.

21. Convenção de Berna, 2bis.3.

22. Comunicação: Convenção de Berna, 11 e 11ter; e na lei brasileira Direitos Autorais, Art. 29 VIII. Radiodifusão: Convenção de Berna, 11bis.1, na lei brasileira Direitos Autorais, Art. 29.VII.

23. Convenção de Berna, 15.1 cf lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 11-16.

24. Apreensão: Convenção de Berna, 16.1; lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 103; cópias e benefícios produzidos: lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 103; violação participativa na venda: na lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 104; interrupção da transmissão e execução: lei brasileira de Direitos Autorais, Art. 105; destruição de cópias ilegais, de blocos, moldes e negativos.

25. Convenção de Berna, 7.1 Diretriz EU 2006/116/EC. Lei brasileira de Direitos Autorais Art. 43 e 46 para direito econômico. Convenção de Berna, 7.6 & 8 permite aos países para torná-lo mais de 50 anos post mortem auctoris.

Até certo ponto, os tratados atuais permitem às nações determinar algumas exceções a esse monopólio de direitos exclusivos. Por exemplo: um país pode aprovar leis para permitir citações compatíveis com as práticas justas, cópias para ensino consistentes com práticas justas, ou novos registros.²⁶ Geralmente, isenções são determinadas pela legislação nacional para supostamente atender ao chamado “three-step-test” derivado do Artigo 13 do acordo da TRIPS de 1994 da WTO, que estabelece que “os membros devem confinar as limitações e exceções a direitos exclusivos apenas a certos casos especiais (passo 1), que não conflitam com uma exploração normal (passo 2) do trabalho e não prejudiquem (passo 3) os legítimos interesses do titular dos direitos”.²⁷

A lei brasileira articula algumas outras isenções, incluindo notícias ou artigos informativos na imprensa diária e para os deficientes visuais.²⁸ Também são permitidas uma cópia de resumos para uso privado sem a intenção remunerada do copião²⁹; citação em livros e jornais de trechos de obras com o objetivo de estudo, crítica ou debate, na medida em que se justifica pelo objetivo, desde que o autor seja identificado e a fonte da citação seja fornecida³⁰; e paráfrases e paródias que não sejam reproduções reais do trabalho original e nem depreciativas para ele de alguma forma.³¹

Existe uma isenção que parece definir uma categoria inteira de direitos não encontrados na tradição anglo-americana. O Artigo 46.I.c torna admissível para reprodução “retratos ou outras formas de representação de uma semelhança, produzidos sob licença, onde a reprodução é feita pelo proprietário do objeto encomendado e a pessoa representada ou seus herdeiros não tenham qualquer objeção a ele”.³² Isto faz um arquivista mais consciencioso se perguntar o que um pesquisador ou arquivista pode realmente fazer com todas aquelas fotografias, individuais ou em grupo, que se tornaram tão comuns nas nossas coleções, desde que a Kodak colocou câmeras fotográficas nas mãos de todo mundo.

Além das questões básicas do direito autoral e das penalidades apontadas acima, o tratado da WIPO de 1996 exigiu que os países criassem proibições legais contra a burla de qualquer mecanismo de proteção contra cópia que os detentores de direito autoral têm usado em suas obras. Essas proibições tecnológicas podem tornar muito difíceis a migração e a preservação de documentos eletrônicos.³³

26. Convenção de Berna, 10.1, 10.2 e 10bis.1 (via legislação).

27. Ou seja, as disposições de Berna 9.2 exigem que se uma nação legisla sobre qualquer exceção aos direitos exclusivos, estas precisam ser projetadas especificamente para que se apliquem apenas a casos especiais; que não interfiram na exploração econômica normal do trabalho pelo detentor do direito autoral; e que não prejudiquem os interesses do autor na obra.

28. Lei brasileira de Direitos Autorais Art. 46.Ia, 46.I.d.

29. Lei brasileira de Direitos Autorais Art. 46.II.

30. Lei brasileira de Direitos Autorais Art. 46.III.

31. Lei brasileira de Direitos Autorais Art. 47.

32. Lei brasileira de Direitos Autorais Art. 46.I.c

33. WIPO Copyright Treaty, 11.0, e 12.1 para críticas sem interferência com informações de gerenciamento de direitos.

Enquanto isso, a convenção de Berna também permite o que é peculiarmente chamado “direitos morais”, que tem a ver com o investimento da personalidade de um autor em seus trabalhos criativos. Isto inclui direitos de: reivindicar autoria, impedir distorções ou mutilações e lucrar com a venda de seus próprios manuscritos originais, obra de arte e música. Além disso, o Artigo 24.III da lei brasileira parece permitir ao autor ainda mais “direitos morais”, incluindo o direito de manter um trabalho inédito, o de assegurar sua integridade, o de alterá-lo e removê-lo, e o de obter acesso a um item para que o autor possa copiá-lo. Esses “direitos morais” continuam após a morte e são inalienáveis e irrevogáveis.³⁴ A lei de direitos autorais dos Estados Unidos é difícil o suficiente de se lidar. Estou aliviado por ver que os direitos morais que vocês têm que encarar não são os que eu tenho que administrar.

6. ÁREAS POLÍTICAS PARA OS ARQUIVOS

Dado o amplo escopo de obras abrangidas pelo direito autoral, a extensão dos direitos concedidos para os proprietários de direito autoral, e a duração da propriedade destes, é inevitável que o direito do autor afete a maneira como os arquivistas podem orientar seus acervos. De fato, se dissemos que nossa responsabilidade primeira é assegurar que nossos arquivos sejam usados por pesquisadores, estudantes e acadêmicos, devemos ter uma sólida compreensão de políticas e habilidades necessárias para se gerenciar o direito autoral. As práticas que precisamos adotar são mais bem desenvolvidas à luz de múltiplos contextos nos quais os direitos autorais afetam os arquivos.

Tradicionalmente, a pesquisa feita pessoalmente pelos pesquisadores com anotações de documentos originais não levantam questões significativas, mas estas começam a aparecer cada vez que as cópias são necessárias; e elas aumentam se considerarmos as câmaras digitais ou a digitalização de documentos para usuários. Os problemas de direito autoral se tornam cada vez mais proeminentes quando consideramos qualquer projeto para digitalizar conteúdo a fim de exibi-lo via internet, porque isto gera violações de direitos exclusivos de cópia, distribuição e possivelmente execução e exibição. Isto é particularmente difícil quando é o usuário da pesquisa quem faz tais projetos e espera que nós estejamos aptos a conceder permissão. Em muitos casos, nós não temos os direitos para conceder tais autorizações.

Assim, nossas políticas precisam explicar quem é o proprietário do direito autoral no nosso acervo arquivístico. Por exemplo: se é um arquivo institucional, quem dentro da instituição pode aprovar as requisições de permissão para publicação? Se o arquivo guarda documentos de autoria não institucional, quais direitos o repositório

34. Convenção de Berna, 6bis.1, e Berna 14ter.1; e Lei brasileira de Direitos Autorais Art. 38 proporcionam o direito de sequência, que permite o lucro da venda futura de manuscritos originais e arte de escritores e compositores.

pode ter de reivindicar a propriedade e quais permissões pode conceder? O arquivo negocia rotineiramente a aquisição de direito autoral quando adquire acervos?

Depois há a questão da fotocópia ou da digitalização – serviços que muitos dos nossos usuários esperam. Se a equipe faz a cópia para o usuário, ela corre o risco de ser responsável por contribuir para a violação? A cópia feita pelo próprio resolveria o problema? De qualquer maneira, avisos e formulários de pedido de cópia precisam deixar claro que copiar para ou por usuários deverá ser apenas para estudo privado e com objetivo de uso aceitável. Eles devem claramente indicar que os usuários possuem a responsabilidade final de certificar-se que a utilização posterior de quaisquer cópias não exceda os limites das isenções de direitos de autor. Mesmo quando o arquivo possui o direito autoral, é preciso saber quais direitos serão concedidos ou não, e para quais propósitos. É feita distinção na requisição de permissão, dependendo se o usuário é estudante de doutorado, membro de corpo docente, jornalista ou empresário comercial? Que tipo de citação e linhas de crédito é solicitado quando os documentos são reproduzidos pelos usuários?

Independentemente das questões de propriedade, o arquivista precisa ser cuidadoso e observar o limite que separa o conhecimento da lei, do direito de fornecer aconselhamento legal. Os usuários dos documentos precisam saber que eles devem assumir todas as responsabilidades e riscos associados ao uso. Ao mesmo tempo, se tivermos que cumprir nossas responsabilidades para com os autores representados nos nossos arquivos, precisamos ter certeza que os usuários conhecem os limites que o direito autoral impõe a eles. Da mesma forma, se nós estamos sempre fazendo avanços no abrandamento dos limites que os grandes interesses comerciais continuam tentando impor, então nossos pesquisadores precisam entender o quanto de participação eles têm no que, de outra maneira, pareceria como uma questão obscura e burocrática.

7. A NECESSIDADE DE UMA VOZ ARQUIVÍSTICA PARA A DEFESA

Quando comecei a trabalhar como arquivista, se eu dissesse que seria possível para um arquivo colocar um documento em uma máquina, apertar alguns botões e imediatamente ter o documento legível pelo mundo afora, as pessoas teriam dito que eu estava delirando. Hoje, nós temos tais ferramentas, mas infelizmente a lei de direito autoral, criada para expandir o conhecimento, andou na direção oposta, expandindo a natureza das suas restrições. O problema fundamental é que as regras de direito autoral existentes, que se desenvolveram em um mundo convencional e impresso, não abrangem as oportunidades que a tecnologia digital oferece para amplo acesso e uso dos nossos arquivos. Assim, a menos que se resolva ignorá-las, as regras nos privam do uso de muitas das ferramentas revolucionárias de comunicação que surgiram desde a imprensa, assim como inibem nossos usuários de pesquisa praticamente da mesma forma.

Nem o público em geral, nem muitos pesquisadores têm um bom senso do quanto à lei, escrita para regular atividades comerciais, falha ao permitir a eles tomar

proveito educativo do atual ambiente de informações. Nem o público em geral nem o usuário pesquisador têm demonstrado algum entendimento ou disponibilidade para fazer o trabalho político necessário para mudar o equilíbrio do sistema, que falha em servir à ciência, ao ensino ou à sociedade. Isto traria mudanças significativas no entendimento internacional, tanto quanto nos dispositivos das leis nacionais, para melhorar esta situação. Arquivistas, pertencendo a um círculo tão pequeno, não estão em uma posição forte para competir com os grandes e bem conectados interesses comerciais postos contra nós. Entretanto, se quisermos ser verdadeiros com o cerne do nosso objetivo profissional - de tornar o passado utilizável para o futuro - temos pouca escolha a não ser tirar o melhor proveito da credibilidade moral que vem da nossa missão básica, e então reivindicar tais mudanças.

O direito autoral pode ser desafiador e a situação atual pode ser desencorajadora, mas nossas responsabilidades imediatas são claras. Primeiro, precisamos nos educar para todas as maneiras às quais o direito autoral se aplica e afeta os objetivos arquivísticos. Depois, enquanto devemos conscientizar nossos usuários de suas responsabilidades para com as regras do direito autoral, também devemos alertá-los sobre as áreas onde as atuais regras e o sistema trabalham contra os seus interesses. Precisamos identificar aqueles aspectos dos tratados de direito autoral e de leis que precisam ser corrigidos para assim permitir que os arquivos e seus usuários percebam seu total valor para a sociedade. Como uma questão de ordem prática, deveríamos desenvolver histórias atraentes que ilustrassem as necessidades especiais que arquivos e seus usuários têm em relação aos direitos autorais. Finalmente, precisamos aprender onde e quando podemos ser mais eficientes enquanto defensores de uma mudança política e legislativa nos níveis nacional e internacional.

Felizmente, há poucos anos atrás, graças às iniciativas de 2004 e 2008 do Chile, Brasil, Uruguai e Nicarágua, tem havido um apelo da WIPO para desenvolver a linguagem do Tratado que exigisse aos estados membros que promulgassem isenções nas leis nacionais.³⁵ Mais recentemente, a Federação Internacional de Associações de Biblioteca (IFLA), assim como o Conselho Internacional de Arquivo nos deram uma agenda para seguir. No nível internacional, o CIA recentemente constituiu um grupo de trabalho sobre direitos do autor para examinar estas questões e recomendar posições políticas. Em breve, emitirá um "livro branco" sobre Temas atuais em direito autoral

35. Brasil, Chile, Nicarágua e Uruguai, em 2008, (SCCR/16/2) reivindicaram um reconhecimento formal do SCCR por isenções obrigatórias mínimas e limitadas. Estabelece: "... exceções e limitações ao direito autoral são instrumentos importantes para definir e proteger o patrimônio da propriedade pública e áreas de liberdade para o uso de conhecimento e produtos da criatividade humana... para garantir o direito da humanidade de participar da atividade cultural e científica e do progresso econômico...". E, por conseguinte, apelou para a SCCR dedicar tempo ao exercício das atividades anteriormente delineadas pelo Chile para desenvolver textos para tratados que objetivem a criação de isenções. "Proposta do Brasil, Chile, Nicarágua e Uruguai para o Trabalho Relativo a Isenções e Limitações", disponível em: <http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/sccr_12/sccr_12_3.pdf>.

para arquivos, para identificar as questões que os arquivistas, por todos os domínios nacionais, têm em comum e, assim, estabelecer uma base para uma defesa coordenada. Por enquanto, o CIA nomeou um representante para enviar ao WIPO em Genebra a fim de acompanhar os desdobramentos e para falar em nome do interesse dos arquivos.

Graças, em parte, aos esforços do IFLA, também há a perspectiva de um tratado da WIPO de modo a criar um padrão internacional no sentido de promulgar uma legislação que crie isenções para "bibliotecas e arquivos", em relação aos os direitos exclusivos do direito autoral. Esses direitos de bibliotecas e arquivos devem ser o tema do encontro especial do Comitê de Normas em Direito Autoral e Direitos Afins (SCCR), em Genebra em novembro [de 2011], e eles estão fortemente apoiados pela IFLA. Em uma ação sem precedentes, a Sociedade dos Arquivistas Americanos também está planejando enviar um representante. No entanto, ter as nossas preocupações representadas em Genebra, em novembro, seria apenas o primeiro passo - não muito irá acontecer, a menos que um tratado seja apresentado e que os votos de um número suficiente de países possam ser assegurados para adotá-los. Primeiro, os países membros da WIPO precisam promover o texto do documento do tratado. Talvez a abordagem mais provável seja seguir o modelo usado para avançar na minuta da WIPO de junho de 2011, chamada "Tratado de isenções e limites para as pessoas com deficiência, instituições de educação e de pesquisa, bibliotecas e arquivos", defendida por um bloco de países africanos com uma aposta de desenvolvimento substancial para minimizar as restrições na propriedade intelectual.³⁶ A proposta do Grupo da África é paralela à frente da União Mundial dos Cegos pelo Brasil, Equador e Paraguai em 2009, exceto que a proposta da América Latina carece de um instrumento para isenções gerais de arquivos e bibliotecas.³⁷ Entretanto, o argumento que ele propõe ser melhor desenvolvido, no que diz respeito à necessidade de amplo acesso a materiais com direitos de autor ressoa fortemente com a proposta da IFLA. Os obstáculos são grandes e o desafio pode ser intimidador, mas como arquivistas, não temos nada a perder - ao defender alterações para o avanço do conhecimento e da ciência - e tudo a ganhar. Mesmo que não seja para efeito imediato, argumentar o caso vai lembrar às gerações de arquivistas atual e futura do por que desempenharmos um papel tão importante na sociedade.

36. Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Comitê Permanente sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos, SCCR/22/12, 3 jun. 2012, disponível em: <http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/en/sccr_22_12_12.pdf>.

37. A União Mundial de Cegos caracterizou o objetivo como "mesmo livro, mesmo tempo, mesmo preço". SCCR/18/5, disponível em: <http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=133353>.

8. COMENTÁRIOS FINAIS

Algumas vezes desempenhamos papéis conflitantes. De um lado, temos que atuar como um porteiro para evitar que usuários examinem materiais com sensibilidades pessoais ou para não permitir a cópia de materiais claramente sob direito de autor, onde há um risco claro de violação de direitos de um detentor de direitos autorais conhecido. Por outro lado, nosso objetivo é apoiar a maior quantidade de pesquisa, e de mais alta qualidade possível, nos nossos arquivos. Ao perseguir esta segunda possibilidade, corremos riscos, mas estes devem ser devidamente informados. Por enquanto, nós não apenas precisamos nos manter informados do desenvolvimento de alterações nas leis e diretrizes que afetam a capacidade de nossos usuários de acessar os arquivos, como também devemos nos tornar voz mais ativa nesses foros legais onde os tratados e leis se desenvolvem. Não há ninguém melhor do que os arquivistas para defender a continuidade do valor cultural, educacional e científico de nossos acervos, então vamos abraçar essa responsabilidade e avançar com isso.

REFERÊNCIAS

- Brasil. Lei nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Disponível em: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1202534508.pdf; e http://portal.unesco.org/culture/en/files/30462/11426147383br_copyright_1998_en.pdf/br_copyright_1998_en.pdf (versão em inglês).
- Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas (com as alterações de 28 de setembro de 1979). Disponível em: http://www.wipo.int/export/sites/www/treaties/en/ip/berne/pdf/trtdocs_wo001.pdf.
- Conselho Internacional de Arquivos. Comitê de boas práticas e normas grupo de trabalho sobre acesso. Princípios de acesso aos arquivos. Versão preliminar. 26 maio 2011. Versão Português disponível em: <http://www.ica.org/download.php?id=1595>.
- International Council on Archives. Committee on best practices and standards. Working group on access. Principles of access to archives. Draft 2011-05-26. Disponível em: <http://www.ica.org/download.php?id=1583>.
- WIPO Copyright Treaty [Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual para os Direitos de Autor]. Disponível em: http://www.wipo.int/export/sites/www/treaties/en/ip/wct/pdf/trtdocs_wo033.pdf.
- WIPO Database of Intellectual Property WIPO. Legislative Texts. Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works. Disponível em: http://www.wipo.int/export/sites/www/treaties/en/ip/berne/pdf/trtdocs_wo001.pdf

LOS ARCHIVOS EN EL MUNDO IBEROAMERICANO

Maria Luisa Conde
Miembro del Cuerpo Facultativo
de Archiveros, Bibliotecarios y Arqueólogos de España

José Maria Jardim
Professor da Escola de Arquivologia da UNIRIO
Coordenador do Mestrado Profissional em
Gestão de Documentos e Arquivo do UNIRIO

RESUMO

Teniendo en cuenta los límites y posibilidades del concepto de Iberoamérica, se plantea la hipótesis de una tradición archivística iberoamericana y se analiza la situación actual de los archivos latinoamericanos. Se contrasta la cooperación archivística internacional en el escenario iberoamericano, especialmente a partir de los años 1980 del siglo XX hasta el presente. Se sugieren algunos elementos para la ampliación de la cooperación internacional y la investigación sobre los archivos iberoamericanos.

Palavras-chave: Archivos latinoamericanos. Cooperación archivística internacional. Tradición archivística iberoamericana

RESUMO

Levando em conta os limites e as possibilidades do conceito de América Latina, levanta-se a hipótese de uma tradição arquivística Ibero-americana e se analisa a situação atual dos arquivos da América Latina. O artigo contrasta a cooperação arquivística internacional no cenário Iberoamericano, especialmente a partir da década de 1980 do século XX até o presente. São sugeridos elementos para a expansão da cooperação internacional e a investigação sobre os arquivos iberoamericanos.

Keywords: Arquivos Latinoamericanos. Cooperação arquivística internacional. Tradição arquivística Iberoamericana.